



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 980 DE 24 DE ABRIL DE 2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSE ESCOLAR INTERURBANO GRATUITO PARA ESTUDANTES DE BAIXA RENDA DE CURSOS TÉCNICOS E ENSINO SUPERIOR, OS QUAIS NÃO SÃO MINISTRADOS NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, passe escolar interurbano gratuito para estudantes de baixa renda de Cursos Técnicos e Ensino Superior, os quais não são ministrados no Município de Silveiras.

Artigo 2º: O cadastro para a concessão do benefício será realizado na Secretaria de Educação, e deverá ser renovado anualmente.

Parágrafo 1º: Para a concessão do benefício, a renda familiar do aluno deverá ser comprovada na Secretaria de Educação do Município, sendo estipulada em dois (02) salários mínimos nacionais vigentes à época da concessão.

Parágrafo 2º: O aluno deverá apresentar comprovante de matrícula no momento do cadastro, inclusive comprovar mensalmente a frequência em aula na Instituição em que estiver matriculado, sendo tolerada a mesma quantidade de falta injustificada estabelecida pela Instituição de Ensino em que estiver matriculado.

Artigo 3º: Caberá à Secretaria de Educação do Município o repasse da passagem ao estudante, sendo descontados no mês seguinte, os dias que não compareceu às aulas. As despesas decorrentes do presente correrão por conta das dotações oriundas do setor de Administração e Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 24 de abril de 2017.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2017.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA